



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 220/2023
Ref. GAB/SEGOV nº 99 /2023

Aracaju, 11 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

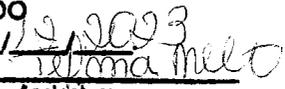
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 89 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Institui o Programa “Ciranda Sergipe”, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 11/12/2023


Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2023

Institui o Programa “Ciranda Sergipe”, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Seção I
Da Denominação e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Programa “Ciranda Sergipe”, de iniciativa da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC, com o objetivo de promover a inclusão social e o resgate da dignidade das famílias sergipanas em situação de vulnerabilidade, através de ações intersetoriais integradas e coordenadas, em cooperação com os municípios.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, o Programa “Ciranda Sergipe” integrará todas as ações da SEASC, que deverão ser articuladas de forma conjunta entre todas as diretorias e setores da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento da política da assistência, inclusão e defesa de direitos, bem como, a efetiva entrega de serviços às famílias sergipanas.

Seção II
Do Público Alvo

Art. 2º O Programa será direcionado às famílias sergipanas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único - CadÚnico, de que trata o art. 6º-F da Lei (Federal) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como de acordo com critérios estabelecidos por meio de indicadores sociais e dados da vigilância socioassistencial.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2023

Seção III
Dos Eixos

Art. 3º O Programa “Ciranda Sergipe” tem como eixos norteadores:

I - promover a inclusão social, valorizando a diversidade e reduzindo as desigualdades;

II – fortalecer a rede de controle social no âmbito da garantia de direitos;

III – promover o fortalecimento da vigilância socioassistencial;

IV - estabelecer parcerias sólidas com organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil;

V - proporcionar condições para o desenvolvimento humano integral das famílias beneficiárias;

VI - fomentar o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, moradia e alimentação;

VII - oferecer oportunidades de geração de emprego e renda, com foco no estímulo ao empreendedorismo local;

VIII – fortalecer a relação entre a municipalidade e o Estado, em regime de cooperação.

Seção IV
Das Etapas de Execução

Art. 4º O Programa “Ciranda Sergipe” será executado em 03 (três) etapas, abaixo descritas:

I – etapa 1: a primeira etapa consistirá em uma visita técnica prévia para mapeamento de dados e articulação das ações de campo, a ser agendada





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2023

com a participação e mobilização da gestão dos respectivos municípios envolvidos, tendo como objetivo obter informações detalhadas sobre as famílias em situação de vulnerabilidade, bem como conhecer a realidade dos equipamentos públicos locais, além de estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou privados, e entidades que possam contribuir para o Programa;

II – etapa 2: a segunda etapa compreenderá a ação de campo, denominada “Dia da Ação”, em parceria com o município visitado, abrangendo as seguintes ações:

- a) apresentação dos Programas Integrados da SEASC de enfrentamento à vulnerabilidade social e à violação de direitos;
- b) capacitação para instituições sem fins lucrativos e para a população;
- c) entrega de serviços públicos essenciais à população;
- d) promoção da integração ao mercado de trabalho;

III – etapa 3: a terceira etapa consistirá na análise dos dados coletados e na elaboração de um diagnóstico abrangente, que servirá como base para tomada de decisões informadas e encaminhamentos adequados aos órgãos do governo e demais entidades públicas e/ou privadas envolvidas.

§ 1º Na execução da etapa 1, de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, serão aplicados 2 (dois) formulários:

I - o Mapeamento Prévio de Dados de Gestão – MPD – G; e

II – o Mapeamento Prévio de Dados de Abordagem – MPD – A.

§ 2º Para fins de levantamento de dados do MDP – A, deverá ser aplicada a metodologia de pesquisa por amostragem, com a ~~abordagem~~ direta à população do município.





PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2023

§ 3º Para complementar as informações, poderão ser utilizados dados da Vigilância Socioassistencial, bem como dados do IBGE e do Observatório de Sergipe, sem prejuízo de outras fontes de dados disponíveis.

§ 4º Toda e qualquer coleta de dados deverá observar o atendimento às disposições constantes na Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção V
Do Grupo de Trabalho

Art. 5º Fica autorizada a criação de um Grupo de Trabalho - GT, que atuará sob a coordenação da SEASC e será composto por pontos focais de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, com composição a ser definida por Decreto e as seguintes atribuições:

I - definição de estratégias e cronograma de execução do Programa, em cooperação com os municípios;

II - articulação e o planejamento da ação em parceria com a gestão municipal, com a mobilização dos atores responsáveis, a fim de garantir a efetividade da ação de campo;

III - coordenação das ações de campo, com a definição dos serviços públicos e privados a serem ofertados, bem como, organização logística para a sua entrega efetiva;

IV – monitoramento, análise dos resultados e proposição de ajustes necessários para a efetividade do programa, mediante autorização do gestor da SEASC.

Seção VI
Da Gestão do Programa

Art. 6º A execução do Programa “Ciranda Sergipe” será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC, em colaboração com outros órgãos estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais e sociedade civil.

4





PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2023

Art. 7º A SEASC também será responsável por avaliar e monitorar semestralmente a efetividade e o impacto do Programa “Ciranda Sergipe”, realizando ajustes e melhorias conforme necessário.

Seção VII
Das Disposições Orçamentárias

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação do Programa serão previstas no orçamento estadual, podendo contar com recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as seguintes ações:

I - inclusão do Programa Ciranda no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, caso já não tenha sido incluído especificamente na referida lei orçamentária, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento dos indicadores, valor global e objetivo;

II – inclusão do Programa Ciranda na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, caso já não tenha sido incluído especificamente na referida lei orçamentária, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e meta.

Seção VIII
Das Disposições Finais

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentais e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

5





MENSAGEM Nº 89 / 2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa “Ciranda Sergipe”, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa ‘Ciranda Sergipe’, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*



MENSAGEM Nº 89/2023

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Programa “Ciranda Sergipe”, no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade precípua de combater a vulnerabilidade social por meio de uma abordagem integrada e intersetorial, focando em três eixos norteadores: Integração, Interação e Protagonismo.

O Estado e os Municípios trabalham em conjunto, envolvendo ativamente a população, visando construir alternativas que promovam o desenvolvimento social e a cidadania plena.

Especificamente, o Programa “Ciranda Sergipe” prevê como eixos norteadores:

I - promover a inclusão social, valorizando a diversidade e reduzindo as desigualdades;



MENSAGEM Nº 89/2023

II – fortalecer a rede de controle social no âmbito da garantia de direitos;

III – promover o fortalecimento da vigilância socioassistencial;

IV - estabelecer parcerias sólidas com organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil;

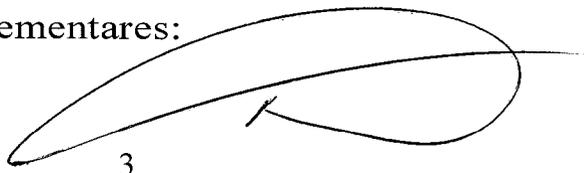
V - proporcionar condições para o desenvolvimento humano integral das famílias beneficiárias;

VI - fomentar o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, moradia e alimentação;

VII - oferecer oportunidades de geração de emprego e renda, com foco no estímulo ao empreendedorismo local.

O Programa será direcionado às famílias sergipanas em situação de vulnerabilidade social, definidas de acordo com critérios previamente estabelecidos por meio de indicadores sociais e dados da vigilância socioassistencial, extraídos do Cadastro Único - CadÚnico, de que trata a Lei (Federal) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Para consecução de seus objetivos, o programa observará três etapas distintas e complementares:



3



MENSAGEM Nº 89/2023

1. visita técnica prévia para mapeamento de dados e articulação das ações de campo, a ser agendada com a participação e mobilização da gestão dos respectivos municípios envolvidos, tendo como objetivo obter informações detalhadas sobre as famílias em situação de vulnerabilidade, bem como conhecer a realidade dos equipamentos públicos locais, além de estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou privados, e entidades que possam contribuir para o Programa;

2. ação de campo, denominada “Dia da Ação”, em parceria com o município visitado, abrangendo as seguintes ações: a) apresentação dos Programas Integrados da SEASC de enfrentamento à vulnerabilidade social e à violação de direitos; b) capacitação para instituições sem fins lucrativos e para a população; c) entrega de serviços públicos essenciais à população; d) promoção da integração ao mercado de trabalho;

3. Finalmente, a terceira etapa envolve a análise dos dados coletados e na elaboração de um diagnóstico abrangente, que servirá como base para tomada de decisões informadas e encaminhamentos adequados aos órgãos do governo e demais entidades públicas e/ou privadas envolvidas.

Em resumo, o Programa Ciranda Sergipe representa um esforço amplo e coordenado para enfrentar a vulnerabilidade social no





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 89 / 2023

Estado de Sergipe, promovendo o desenvolvimento social e garantindo a cidadania plena dos cidadãos. Aproxima a gestão estadual da gestão municipal, bem como, estabelece o ambiente favorável à atuação mais efetiva do Estado na construção de políticas públicas que promovam o combate à vulnerabilidade social e a defesa e garantia de direitos.

Do ponto de vista da gestão e da governança, o Programa “Ciranda Sergipe” será executado pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC, a quem compete toda a articulação intersetorial para atingir os objetivos definidos, bem como monitorar e avaliar os dados levantados pelo Programa nos Municípios sergipanos.

O Programa prevê ainda a criação de um Grupo de Trabalho - GT, que atuará sob a coordenação de SEASC e será composto por pontos focais de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, com composição a ser definida por Decreto e as seguintes atribuições:

I - definição de estratégias e cronograma de execução do Programa, em cooperação com os municípios;

II - articulação e planejamento da ação em parceria com a gestão municipal, com a mobilização dos atores responsáveis, a fim de garantir a efetividade da ação de campo;

5





MENSAGEM Nº 89/2023

III - coordenação das ações de campo, com a definição dos serviços públicos e privados a serem ofertados, bem como, organização logística para a sua entrega efetiva;

IV – monitoramento, análise dos resultados e proposição de ajustes necessários para a efetividade do Programa, mediante autorização do gestor da SEASC.

Além disso, do ponto de vista orçamentário, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as seguintes ações:

I - inclusão do Programa Ciranda no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, caso já não tenha sido incluído especificamente na referida lei orçamentária, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento dos indicadores, valor global e objetivo;

II – inclusão do Programa Ciranda na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, caso já não tenha sido incluído especificamente na referida lei orçamentária, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e meta.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 89/2023

Por fim, cumpre registrar que este Projeto de Lei está acompanhado dos documentos exigidos pela Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de adequação à LOA e de compatibilidade com o PPA e a LDO

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política pública de assistência social e cidadania do Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 89/2023

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 21 de dezembro de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 8719/2023-PRO.ADM.-SEASC

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIRANDA SERGIPE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

Origem dos recursos:

a) R\$ 100.000,00 - Exercício 2023

b) R\$ 100.000,00 - Exercício 2024

c) R\$ 100.000,00 - Exercício 2025

Unidade Gestora: 24.000 – Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC

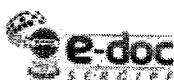
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
24113	08.122.0043	0439	1500

Aracaju, 15 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Karina Souza de Melo
Diretor(a)

Rua Santa Luzia, 680 Bairro São José - Aracaju - Sergipe CEP: 49015-190 Fone: (79) 3179-7676

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando o sistema (e-Doc) certificado em <https://aleselegis.al.se.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Este documento foi assinado via DocFlow por Karina Souza de Melo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M3G7-DKXW-PN4L-LQF6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Karina Souza de Melo - 15/12/2023 11:52:51 (Docflow)





SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Página: 1/1

PROCESSO Nº: 8719/2023-PRO.ADM.-SEASC

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente do(a) **IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIRANDA SERGIPE** para Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o/a **IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIRANDA SERGIPE** para atender às necessidades do(a) Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania.

Aracaju, 15 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretário(a) de Estado da Assistência Social e Cidadania



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GZCX-LXWQ-LWYA-4I4M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri - 15/12/2023 14:09:05 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 21/12/2023 16:39

Checksum: **122F22A32A947BEE8342038AD6DEA53BEBEECAB27ACFFB00D95F34513F1C07DC**

